

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.967, DE 2004**

Dispõe sobre a proibição do porte de armas brancas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado INALDO LEITÃO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto com o fim de vedar o uso de arma branca em local público.

Alega o Autor que “apesar do aumento significativo de crimes cometidos mediante ameaça de simples estiletes e punhais, não houve iniciativas com o intuito de rever a proibição do porte de tais instrumentos.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o Projeto, na forma da emenda apresentada pelo Relator.

Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em apreço e a emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado preenchem os requisitos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

\*9624264427\*

9624264427

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o uso da expressão “e dá outras providências” e a falta de indicação do objetivo da nova lei contrariam o disposto na Lei Complementar nº 95/98. Estes aspectos serão corrigidos por emenda em anexo.

Quanto ao mérito o Projeto é adequado, pois preenche a lacuna legal no que tange ao uso de armas brancas. De nada adianta proibir o uso de armas de fogo, se o agente puder lançar mão de outro tipo de arma cujo porte não seja vedado por lei.

Muitos crimes têm sido praticados com esse tipo de arma, cujo uso continua liberado em locais públicos.

A emenda apresentada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aperfeiçoa o Projeto, especificando melhor os tipos de armas brancas e ressalvando a hipótese de esportistas que se utilizam desses instrumentos e de profissionais que os utilizam no seu trabalho.

Desse modo, voto pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.967/04 e da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na forma da Emenda apresentada em anexo, e, no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado **INALDO LEITÃO**  
Relator

\*9624264427  
9624264427

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.967, DE 2004**

Dispõe sobre a proibição do porte de armas brancas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado INALDO LEITÃO

### **EMENDA**

Retire-se, da ementa do Projeto de Lei nº 2.967/04, a expressão “e dá outras providências” e dê-se ao seu art. 1º a seguinte redação, renumerando-se os atuais:

*“Art. 1º Esta Lei visa impedir o uso de armas brancas em locais públicos.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado **INALDO LEITÃO**  
Relator

2006\_950\_146

9624264427 \*9624264427

9624264427 \*9624264427\*